



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Hotel Resort Quinta do Rio (Estudo Prévio)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA relativo ao projecto da "Hotel Resort Quinta do Rio", em fase de Estudo Prévio, situado no concelho de Sesimbra, bem como a análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à execução do projecto.**
2. A emissão de DIA desfavorável é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), tendo em conta a incompatibilidade do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, de onde se destacam os seguintes aspectos:
 - A área de implantação do projecto situa-se em área classificada, no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), como "Protecção Complementar do Tipo I"; onde nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto (que aprova o Regulamento do referido plano), são permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação quando associadas nomeadamente a Turismo da Natureza, desde que cumpridos os parâmetros referidos definidos no n.º 3 do mesmo artigo, e que incluem uma área bruta de construção máxima de 500m². De acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, quando se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação, as construções preexistentes são contabilizadas para o cálculo dos parâmetros referidos no n.º 3 do artigo 19.º.
 - Uma vez que a área de construção preexistente totaliza 4 723 m³ (valor que seria mantido com o presente projecto) e que as obras previstas pelo projecto incluem, face às definições constantes do artigo 4.º do POPNA, demolições, novas construções, ampliações de edificações existentes e relocalizações, existe incompatibilidade com o POPNA, porquanto estas obras estão incluídas no projecto como um todo e este já excede os 500 m².

1 de Abril de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)